



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 3099/17-CONSUN, 15 de Fevereiro de 2017.**

**EMENTA: Aprova as Normas de Funcionamento da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

CONSIDERANDO que ASCOM é uma unidade constante no Regimento da UEPA, porém sem atribuições definidas e registradas em documentos oficiais da Universidade.

CONSIDERANDO que a ASCOM visa projetar e consolidar uma imagem positiva da UEPA, gerenciar a visibilidade junto aos públicos externos e internos, e mensurar resultados, por meio de um relacionamento proativo, ético, transparente, de credibilidade e de parceria com os seus públicos alvos.

CONSIDERANDO que para ser referência em comunicação, é primordial que os diversos departamentos da Universidade compreendam o papel da ASCOM e trabalhem em parceria.

CONSIDERANDO que a autonomia da ASCOM é fundamental para reger os processos de comunicação, decidir os procedimentos característicos da atividade, visualizar ações e públicos estratégicos, sem interferência de terceiros.

CONSIDERANDO que há apenas um setor de comunicação para todos os campi da Universidade e devido às proporções que a Instituição alcança no Estado com Pará com seus multicampi, há a necessidade de uma política de comunicação que organize os dados produzidos em cada localidade, identifique os públicos, e trace estratégias para

que as informações cheguem e sejam compreendidas por todos os segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e por decisão do Egrégio Conselho Universitário, no dia 15 de Fevereiro de 2017, promulga a seguinte.

## **RESOLUÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas de funcionamento da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da Universidade do Estado do Pará (UEPA), em consonância com as competências e práticas desenvolvidas pelo setor e de acordo com a necessidade de regulamentar a comunicação institucional em todos os campi e unidades acadêmicas, de acordo com o processo nº 59990/2017-UEPA.

### **CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 2º** - A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM é um setor estratégico da Universidade, que integra o grupo de Assessorias da Reitoria, e está diretamente ligada ao Gabinete da Reitoria, conforme a Seção I, do Capítulo I, do Título II do Regimento da UEPA.

**Art. 3º** - A ASCOM é regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPA, pelas disposições desta Resolução e por outras normas e determinações superiores, criadas oportunamente.

**Art. 4º** - São princípios da ASCOM:

- I. Missão: Participar ativa e estrategicamente no que tange a promoção do diálogo entre a comunidade universitária com a sociedade, por meio de uma

comunicação dinâmica e integrada, além de promover e fortalecer a imagem da Universidade.

- II. Visão: Ser reconhecida como setor estratégico da universidade conquistando visibilidade positiva e de confiança junto à sociedade e à gestão superior.

**Art. 5º** - A ASCOM será coordenada por um servidor, profissional de nível superior, com comprovada experiência na área, nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes. Este profissional, então, responderá, junto ao reitor, pelas atividades da Assessoria.

**Art. 6º** - A ASCOM trabalhará juntamente à Gestão Superior para consolidar a Imagem Institucional, integrando no dia a dia da administração pública, as áreas de jornalismo, publicidade, design gráfico, web design, fotografia, multimídia e relações públicas.

**Art. 7º** - A ASCOM desenvolverá atividades de comunicação de forma integrada e, por isso, será formada por uma equipe multiprofissional, envolvendo jornalistas, designers, relações públicas, publicitários, repórteres fotográficos, multimídias, agentes administrativos e estagiários de áreas afins e relacionadas à comunicação.

**Art. 8º** - A ASCOM trabalhará em ação conjunta e direta com a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), do Governo do Estado do Pará, a fim de promover uma unidade entre a comunicação feita na UEPA e as políticas governamentais, por meio de reportagens, matérias, vídeos e produção de conteúdo veiculados no Portal de Notícias do Governo do Estado do Pará ([www.agenciapara.com.br](http://www.agenciapara.com.br)), conforme estabelece as regras do Sistema Integrado de Comunicação do Governo do Estado do Pará – SICOMPA, instituído pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

**Art. 9º** - De acordo com o Planejamento Estratégico da UEPA são objetivos da ASCOM:

- I. Fortalecer a comunicação Integrada (Interna e Externa);
- II. Promover e fortalecer a imagem institucional da Universidade;
- III. Estreitar as relações entre a UEPA, a imprensa e a comunidade local.

**Art. 10º:** Para atender a estes objetivos, compete à Ascom, entre outras atividades:

- I. Coordenar o processo de criação, implantação e desenvolvimento da Política de Comunicação Institucional da UEPA;
- II. Zelar pelo cumprimento das regras dispostas nesta Resolução, solicitando, inclusive, recursos necessários - humanos, financeiros e/ou maquinários - para o desenvolvimento das atividades nelas descritas;
- III. Assessorar o reitor, gestores e demais integrantes da instituição no desenvolvimento e planejamento da comunicação interna e externa da Universidade, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa, e em assuntos relacionados à comunicação institucional;
- IV. Desenvolver atividades e ações de comunicação social, com vistas a manter o público interno e externo informado sobre as atividades da Instituição, utilizando-se da imprensa tradicional, campanhas publicitárias e ações realizadas em mídias sociais ou sítios de internet;
- V. Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de propostas, planos, programas, projetos, campanhas, promoções e ações na área de comunicação que visem a informação e o esclarecimento das atividades institucionais, executadas no âmbito da Universidade, nas diversas áreas do conhecimento, para o público interno e externo facilitando seu entendimento;
- VI. Planejar e coordenar as ações de comunicação e marketing da UEPA;
- VII. Planejar e coordenar a edição e a distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos internos e externos;
- VIII. Emitir parecer sobre assunto de competência da ASCOM, quando solicitado pelo reitor;
- IX. Elaborar e apresentar, periodicamente, relatórios de atividades;
- X. Sugerir medidas visando o constante aperfeiçoamento do pessoal lotado na ASCOM;
- XI. Definir métodos de acompanhamento e controle da comunicação institucional da Universidade;
- XII. Viabilizar soluções para a execução dos planejamentos e demandas apresentadas;
- XIII. Organizar e atualizar o acervo fotográfico e o banco de dados de comunicação da Universidade;

- XIV.** Zela pela imagem institucional e contribuir para a consolidação de uma identidade positiva da Instituição junto à sociedade;
- XV.** Aplicar os recursos disponíveis de forma eficiente e coerente;
- XVI.** Zelar pelo material produzido, evitando desperdícios e otimizando custos;
- Parágrafo único: Campi, Centros de Ciências e Unidades Acadêmicas que desejarem desenvolver ações de comunicação deverão elaborar e submeter seus planos, projetos, peças produzidas a partir de campanhas e ações, à aprovação prévia da ASCOM, para ajustes, caso necessário, bem como comunicar à Assessoria as eventuais alterações ocorridas em sua estrutura administrativa.

### **CAPÍTULO III - DA COMUNICAÇÃO EXTERNA**

**Art 11** - A ASCOM coordenará as atividades de divulgação institucional para as mídias externas, de forma reativa e proativa, negociando espaços editoriais, produzindo e enviando sugestão de pautas, matérias jornalísticas e releases quanto às pesquisas e projetos desenvolvidos na Instituição.

**Art. 12** - Diariamente serão feitas coletas de informações e avaliações sobre a imagem institucional nas mídias externas e noticiários. O resultado dessa avaliação será enviado à Gestão Superior e aos usuários dos e-mails institucionais (@uepa.br), por meio do serviço de clipping eletrônico.

**Art. 13** - Caberá à ASCOM o atendimento das solicitações da imprensa paraense, nacional e internacional, viabilizando entrevistas, acompanhando entrevistados, auxiliando quanto ao local de gravação e recepção das equipes jornalísticas de diversos veículos de comunicação e emitindo notas, quando solicitadas, pelos veículos (jornais impressos, revistas, rádios e TVs, portais).

**Art. 14** - As equipes de reportagem só poderão ter acesso aos espaços da Reitoria, Campi, Centros de Ciências e Unidades Acadêmicas mediante autorização prévia da ASCOM, seja por telefone ou meio eletrônico. Quando possível, um profissional da Assessoria irá acompanhar as equipes.

Parágrafo único: Caso não seja possível o acompanhamento presencial da ASCOM, caberá ao gestor da unidade a responsabilidade junto às equipes de imprensa.

**Art. 15** - Quando algum membro da comunidade acadêmica for abordado pela imprensa, sem a mediação da ASCOM, este deverá direcionar a equipe ou a solicitação para a Assessoria, com vistas a análise, acompanhamento e encaminhamento da pauta.

**Art. 16** - Caberá à ASCOM promover o relacionamento entre a UEPA e a imprensa, seja em situações específicas (Ex: Divulgação do Listão dos aprovados no Processo Seletivo) ou em momentos de crise institucional.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Art. 17** - À ASCOM caberá a organização e a produção dos veículos e das mídias internas da Universidade.

**Art. 18** - A ASCOM fará a divulgação e a cobertura jornalística dos eventos realizados no âmbito da UEPA, promovidos por cursos, campi, centros de ciências e demais unidades acadêmicas, mediante solicitações enviadas por email para o endereço [ascom@uepa.br](mailto:ascom@uepa.br) ou via telefones institucionais, com antecedência mínima de uma semana, visando o tempo hábil para a divulgação e o fluxo das demandas pré-existentes.

**Parágrafo único:** Pautas que chegarem à equipe de jornalismo da ASCOM com atraso ou cujas atividades já tiverem sido desenvolvidas há um tempo considerável diante do factual, primeiramente, serão analisadas, ficando facultado à Assessoria o direito de não publicar a informação, considerando os critérios de noticiabilidade.

**Art. 19** - Eventos realizados após o encerramento do horário oficial do expediente na Reitoria e nos finais de semana somente terão o acompanhamento da ASCOM se garantido transporte e plenas condições de trabalho para os profissionais e de segurança para os equipamentos.

**Art. 20** - Caberá à ASCOM a produção de matérias jornalísticas sobre editais, programações dos diferentes campi, pesquisas, trabalhos aprovados, entre outros. Estes serão divulgados em canais oficiais da instituição. Porém, os que atenderem aos critérios de noticiabilidade da ASCOM, tendo foco no interesse público e institucional ao invés de pessoal, serão enviados à imprensa.

**Parágrafo único:** O compromisso do departamento é com a identidade corporativa da UEPA sendo vetadas ações de comunicação personalistas, de interesses individuais ou a autopromoção de um setor ou diretoria.

**Art. 21** - A ASCOM será encarregada de promover, pelo menos uma vez a cada gestão, curso de Media Training para gestores.

**Art. 22** - Caberá à ASCOM a atualização de conteúdo e a manutenção do Mídia Indoor, em parceria com os gestores de cada unidade acadêmica, bem como o treinamento de servidores para o uso correto dos aparelhos que compõem a ferramenta.

**Art. 23** - O acompanhamento das notícias, a produção e envio do clipping será feito por um servidor da ASCOM e distribuído por e-mail (institucional @uepa.br) aos integrantes da comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 24** - Caberá à ASCOM coordenar as ferramentas de divulgação da produção científica da Instituição. Desta forma, a ASCOM contribuirá com o corpo acadêmico e de pesquisadores, ao difundir as produções científicas para a população da capital e do interior.

**Art. 25** - Caberá à ASCOM produzir, editar e distribuir trimestralmente a Revista Saber Amazônia.

**Art. 26** - Ao entrevistar um pesquisador, o jornalista da ASCOM deverá informá-lo que o tema da pauta, projeto ou ação, poderá também chamar atenção da imprensa e, portanto, este deverá estar disponível para atender ocasionais demandas.

## **CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS GRÁFICOS**

**Art. 27** - A ASCOM designará um profissional de nível superior, da área de Design ou Publicidade, para o desenvolvimento das atividades de criação de peças gráficas e campanhas publicitárias.

**Art. 28** - Ficará a cargo da ASCOM, portanto, a produção editorial de materiais institucionais, entre eles, folders, jornais, revistas, portfólios, agendas, cartazes, cartões, layouts para utilização nas redes sociais, etc.

**Art. 29** - Caberá a ASCOM atualizar e manter atualizado o Manual de Identidade da UEPA.

**Art. 30** - As solicitações de setores, campi, centros de ciências, centros acadêmicos e demais unidades da UEPA quanto à criação de layouts, campanhas publicitárias, ações de marketing digital e identidade visual devem ser feitas pelo e-mail [ascom@uepa.br](mailto:ascom@uepa.br), com antecedência mínima de uma semana, visando o tempo hábil para a criação do produto e as demandas já pré-existentes.

**Parágrafo único:** todas as peças criadas deverão ser pautadas no Manual de Identidade da UEPA, bem como no uso correto do brasão e da marca da Universidade.

**Art. 31** - A ASCOM será responsável por planejar estratégias e ações de marketing e propaganda para a Universidade, além de acompanhar o processo de produção no caso de este serviço ser terceirizado.

## **CAPÍTULO VII - DA WEB E REDES SOCIAIS**



**Art. 32** - Caberá à ASCOM a atualização de conteúdo (editorial, jornalístico e fotográfico) e a manutenção do site [www.uepa.br](http://www.uepa.br), em parceria com a Diretoria de Serviço de Processamento de Dados (DSPD) da Universidade e com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará (PRODEPA)

**Parágrafo único:** A ASCOM poderá colaborar com sites das unidades institucionais, porém a atualização do conteúdo destes ficará a cargo de profissional indicado pelo setor responsável pela demanda.

**Art. 33** - A ASCOM será responsável pela criação de perfis oficiais da Universidade em redes sociais e plataformas de interação com o público, bem como pelo planejamento e execução das ações estratégicas institucionais relacionadas às mídias e redes sociais;

**Parágrafo único:** É desejável que os setores, campi, centros de ciências, centros acadêmicos e demais unidades da UEPA, que queiram criar perfis neste contexto, procurem a ASCOM para orientação quanto à linguagem, conteúdo, padronização e públicos alvo. Porém, a responsabilidade pela atualização dos respectivos perfis não caberá a Assessoria de Comunicação.

**Art. 34** - Caberá à ASCOM a atualização diária dos perfis oficiais nas redes sociais utilizando diversas ferramentas de comunicação, entre elas, layouts, campanhas, vídeos, áudios, gifs, animações, entre outros conteúdos a serem produzidos.

## **CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E MULTIMÍDIAS**

**Art. 35** - A ASCOM designará um profissional de nível superior ou da área de fotojornalismo para a produção fotográfica da Instituição; e outro profissional, também de nível superior, para o desenvolvimento de atividades multimídias, em especial, produção de material audiovisual.

**Art. 36** - Caberá à ASCOM a cobertura fotográfica de eventos oficiais da Universidade, bem como o acompanhamento de gestores em solenidades e atos oficiais.

**Parágrafo único:** Para eventos marcados para o mesmo dia e horário, a cobertura será feita de acordo com a disponibilidade de transporte para deslocamento, além da disponibilidade de equipamentos e de profissionais.

**Art. 37** - Fica facultada a cobertura de refeições de grau, salvo demanda da gestão superior ou evento específico, a exemplo da formatura da primeira turma de um determinado curso de graduação.

**Art. 38** - Não serão feitas pela ASCOM fotos de cunho pessoal de professores, servidores e/ou alunos ou que fujam de pautas institucionais.

**Art. 39** - A ASCOM utilizará a autorização de uso de imagem durante a produção de pauta, em especial no trato com crianças e pacientes.

**Art. 40** - Ao utilizar as fotos produzidas pela ASCOM em sites, redes sociais, documentos, arquivos, entre outras plataformas, estas deverão ser creditadas ao profissional de fotografia integrante da ASCOM, preservando o direito autoral do autor, conforme prevê o parágrafo I, Artigo 79 da Lei nº. 610/98 - de Direitos Autorais.

**Art. 41** - Caberá à ASCOM planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais.

**Art. 42** - Caberá à ASCOM manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse da Instituição de Ensino que contribuam para a preservação da memória da UEPA.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - Caberá à ASCOM se adequar ao contexto dinâmico da comunicação, de acordo com a demanda dos seus públicos de interesse, incluindo a mudança e/ou atualização de fluxos, produtos, processos e procedimentos.

**Art. 44** - Em que pesem as normas desta Resolução, entende-se que a comunicação universitária deve ser feita de forma colaborativa, envolvendo todos os públicos os quais

a UEPA se relaciona. Portanto, o disposto nesta Resolução não exime a responsabilidade das autoridades dirigentes das unidades e nem de integrantes da comunidade acadêmica na execução das atividades institucionais de comunicação.

**Art. 45** - Ressalta-se que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo e informativo, dela não podendo constar ações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**Art. 46** - Os casos omissos e as dúvidas em relação à aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Assessoria de Comunicação Institucional.

**Art. 47** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 15 de Fevereiro de 2017.

**JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.